



**DECRETO Nº 4.777**, de 25 de abril de 2022.

Dispõe sobre o procedimento para a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Formigueiro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica e no uso de suas atribuições e,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Municipal para a execução de programações decorrentes de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.302, de 09 de setembro de 2021.

**Parágrafo único.** Os autores e beneficiários terão acesso aos procedimentos a que se refere o "caput" deste artigo para indicação e acompanhamento das emendas parlamentares, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCEDIMENTO**

**Seção I**

**Da Análise Dos Impedimentos de Ordem Técnica**

**Art. 3º** O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar deverá analisar as indicações recebidas e elaborar parecer técnico acerca da sua viabilidade, justificando eventuais impedimentos de ordem técnica.

**§ 1º** Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos, além daqueles relacionados na lei de diretrizes orçamentárias, também constituem impedimento de ordem técnica:



**I** - o descumprimento, pelo autor da emenda, dos prazos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias para:

- a) realizar a indicação;
- b) indicar o remanejamento da programação;

**II** - a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

**III** - a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;

**IV** - a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar.

## **Seção II**

### **Cronograma**

**Art. 4º** Fica fixado o cronograma para verificação e análise dos impedimentos de ordem técnica referente as emendas impositivas, o qual observará os seguintes prazos e condições:

**§1º** O Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo a relação de indicações aprovadas e as eventuais justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes até o dia 15 de maio de 2022.

**§2º** Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento do impedimento previsto no parágrafo anterior, o Legislativo deve indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento técnico seja insuperável, ou, no mesmo prazo, encaminhar as adequações realizadas.

**§3º** Caso o Poder Legislativo silencie ou não atenda as exigências legais, o Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei para dispor sobre o remanejamento das programações, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após superado o prazo previsto no parágrafo anterior.

**§4º** Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos do prazo previsto no parágrafo anterior, se o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto de lei:



- a) As emendas individuais não serão mais de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica devido exiguidade de tempo para realização de procedimento licitatório;
- b) O remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo por meio de Decreto.

### **Seção III**

#### **Do Remanejamento Da Programação**

**Art. 5º** O autor da emenda poderá solicitar o remanejamento da programação cujo impedimento de ordem técnica tenha sido justificado, respeitados os prazos da lei de diretrizes orçamentárias e os previstos no artigo anterior.

**§ 1º** Após o recebimento da solicitação de remanejamento, o Poder Executivo analisará a sua compatibilidade com a programação orçamentária e o cumprimento do percentual mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

**§ 2º** Caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, e o autor da emenda não solicite o remanejamento nos prazos estabelecidos, os recursos poderão ser remanejados pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual e neste Decreto.

**Art. 6º** Em caso de constatação de saldo parcial, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário à execução do objeto da emenda parlamentar, poderão ser processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor, desde que no mesmo exercício financeiro, nos termos do disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 25 de abril de 2022.

*Jocelvio Gonçalves Cardoso*

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Fabiano Ilha da Luz**  
Secretário da Administração